

LEI Nº. 1.344/91**"OBRIGA POSSUIDORES DE LOTES URBANOS A INICIAREM SUAS CONSTRUÇÕES EM SESSENTA DIAS".**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo:faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)-Os posuidores de lotes urbanos, cedidos pelo Executivo Municipal, ficam obrigados, a partir da publicação desta lei, a iniciar suas construções no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de se reverter ao Poder Executivo o domínio de tais lotes,obedecidos inclusive os dispositivos do art.158 e Parágrafos da Lei Orgância Municipal.

§ 1º)- Comprovado o início das construções, estas não poderão ser paralisadas.

§ 2º)- De acordo com as características de cada caso, o Executivo determinará à fiscalização que acompanhe, uma a uma, as construções iniciadas.

Art.2º)-O não cumprimento do que determina o art.1º desta Lei, implicará na aplicação dos dispositivos constantes das Leis 893/77, de 05.05.77 e 1050/83 de 25.04.83, esta última relacionada com os locais que menciona.

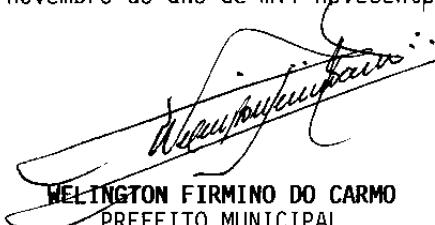
Art.3º)-Ficará a critério do Executivo o estabelecimento de exigências pertinentes à elaboração de plantas padronizadas de imóveis que vierem a ser construídos em áreas consideradas preferenciais ou nobres.

Art.4º)-Na hipótese de ocorrer reversão de lotes ao domínio da Prefeitura Municipal, observar-se-á a legislação em vigor no tocante a resarcimento de valores gastos pelos possuidores dos mencionados lotes.

Art.5º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um(22.11.91).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e um(22.11.91), e publicado no jornal nº. 116.



SÍLVIA HELENA SCHUAB
CHEFE DE GABINETE